PARECER JURÍDICO Nº044/2026.

Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 034/2026 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Bonito do Iguaçu para o exercício financeiro de 2027.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica para análise do Projeto de Lei nº 034/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Bonito do Iguaçu para o exercício financeiro de 2027.

A proposição tem por finalidade estabelecer a previsão das receitas e a fixação das despesas municipais para o referido exercício, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, em conformidade com os instrumentos de planejamento e as disposições legais que regem a elaboração e a execução do orçamento público.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 – Da competência e da iniciativa legislativa

A elaboração da Lei Orçamentária Anual é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o artigo 165, inciso III, da Constituição Federal, competindo ao Poder Legislativo sua apreciação, discussão e votação, nos termos do artigo 166 da Constituição Federal.

Importante destacar que o art. 8º, caput, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Rio Bonito do Iguaçu estabelece que compete ao Município prover a respeito de seu peculiar interesse, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras atribuições, legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente quanto ao planejamento municipal, que

compreende o uso e a ocupação do solo urbano, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Dessa forma, fica evidenciada a competência municipal para dispor sobre o planejamento orçamentário, abrangendo a elaboração e a aprovação da Lei Orçamentária Anual, matéria objeto do Projeto de Lei em análise.

2.2 – Do conteúdo e da compatibilidade orçamentária

A Lei Orçamentária Anual constitui instrumento de planejamento e execução das políticas públicas, estabelecendo a previsão das receitas e a fixação das despesas para determinado exercício financeiro.

Nos termos do artigo 165, § 5º, da Constituição Federal, a Lei Orçamentária Anual compreende o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como o orçamento da seguridade social, observadas as disposições constitucionais aplicáveis.

A elaboração e a apresentação da proposta também devem observar as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente quanto à discriminação das receitas e despesas, à classificação orçamentária e à apresentação dos demonstrativos que integram o orçamento público.

Além disso, a LOA deverá manter compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, de modo que a previsão das receitas e a fixação das despesas estejam alinhadas aos programas, objetivos, prioridades e metas estabelecidos para o exercício financeiro de 2027.

Nesse contexto, também deverão ser observadas as disposições constitucionais relativas à elaboração e à execução orçamentária, especialmente quanto à abertura de

créditos adicionais, à vedação de despesas sem autorização orçamentária e aos limites legais aplicáveis às despesas públicas.

2.3 – Da observância à Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal, impondo critérios de planejamento, transparência, controle e equilíbrio das contas públicas.

Nesse sentido, o artigo 5º da referida legislação estabelece que o projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo conter, entre outros elementos, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, além de reserva de contingência e demonstrativos exigidos pela legislação fiscal.

Por sua vez, o artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000 determina que a previsão da receita deverá observar normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, a variação dos preços, o crescimento econômico e outros fatores relevantes, acompanhada dos demonstrativos correspondentes.

Assim, a proposta orçamentária deverá apresentar estimativa de receitas compatível com a realidade fiscal do Município, bem como fixação de despesas que observe a capacidade de arrecadação e os limites estabelecidos pela legislação vigente.

Ressalta-se, portanto, a importância da conferência dos demonstrativos e documentos que acompanham o projeto, especialmente quanto à previsão da receita, à fixação das despesas, à reserva de contingência e à compatibilidade com as metas fiscais estabelecidas para o exercício.

2.4 – Da análise da legalidade

Sob o aspecto jurídico-formal, o Projeto de Lei nº 034/2026 apresenta objeto compatível com a competência municipal e iniciativa legislativa adequada, encontrando fundamento nas disposições constitucionais e legais que disciplinam a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Não se identifica, em princípio, impedimento jurídico à tramitação da proposição, desde que observados os requisitos legais relativos à instrução da proposta orçamentária e ao respectivo processo legislativo.

Ressalta-se, contudo, que a análise desta Consultoria Jurídica se restringe aos aspectos jurídicos e legais da proposição, não abrangendo a conferência dos cálculos, das projeções de arrecadação, da consistência das estimativas de receita, da adequação das dotações orçamentárias ou do equilíbrio financeiro do orçamento.

Tais aspectos demandam avaliação técnica dos setores competentes, especialmente da área contábil e financeira, bem como apreciação pelas Comissões Legislativas pertinentes, às quais compete examinar a matéria dentro de suas atribuições regimentais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica opina pela **regularidade jurídico-formal e pela possibilidade de tramitação do Projeto de Lei nº 034/2026**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Bonito do Iguaçu para o exercício financeiro de 2027.

Rio Bonito do Iguaçu (PR), 17 de novembro de 2026.

VANESSA BORTOLUZZI
OAB/PR 52.48
PROCURADORA JURÍDICA